



Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Cacia

NOTA JUSTIFICATIVA

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

No âmbito daquele regime geral assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, a consagração no respetivo artigo 4.º do princípio da equivalência jurídica que estatui que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Na elaboração do Regulamento de Taxas da Freguesia de Cacia, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos. Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui descritos apresentavam um valor abaixo do seu custo real.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), a Junta de Freguesia aprovou a seguinte Proposta do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

Das DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e de pagamento das taxas e a fixação em Tabela anexa dos quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo o território da Freguesia de Cacia às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à freguesia.

Artigo 3.º



Requerimento

1 - Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Freguesia, deverá ser precedida da apresentação de requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente através da indicação dos seguintes dados:
 - i. Nome completo ou designação;
 - ii. Número do Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal ou do Cartão Único, ou Número Único de Pessoa Coletiva;
 - iii. Morada ou sede;
 - iv. Contacto telefónico e/ou eletrónico;
 - v. Qualidade em que intervém;
- b) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;
- c) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- d) Data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 – Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido, elencados em anexo aos modelos de requerimento e formulários publicados no site institucional da Freguesia de Cacia.

3 - Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 4.º

Apresentação do requerimento

1 - Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Código.

2 - Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser apresentados em mão, enviados por correio, e-mail ou submetidos através do *site* oficial da Junta de Freguesia de Cacia.

3 - Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, publicado no site institucional da Junta, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo.

CAPÍTULO II

Das TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

1 - As taxas a que alude o artigo primeiro constam da tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.



2 - A fundamentação económico-financeira relativa às taxas previstas na tabela referida no número anterior consta do documento que constitui o Anexo II ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 6.º

Aplicação do Imposto de Selo

1 - As taxas devidas nos termos do presente regulamento estão sujeitas ao imposto de selo (IS), aplicado de acordo com a respetiva Tabela legal em vigor, nos casos e condições estabelecidos no respetivo código.

Artigo 7.º

Atualização dos Valores das Taxas

1 - Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 9.º da Lei número 53E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas constante da Tabela poderão ser aumentados anualmente, de forma automática decorrente da aprovação do orçamento da Freguesia e com efeitos reportados à data da respetiva entrada em vigor, sempre de acordo e até ao limite máximo decorrente da aplicação ao valor da taxa vigência da última taxa de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor.

2 - O valor resultante da atualização prevista no número anterior será arredondado à centésima nas taxas de valor inferior a um euro e à décima nas taxas de valor igual ou superior, por excesso quando o valor a arredondar for igual ou superior a cinco e por defeito quando tal valor for inferior a cinco.

3 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III DA INCIDÊNCIA

Artigo 8.º

Objetiva

É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na tabela anexa ou em qualquer outro regulamento ou disposição da Freguesia, incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia designadamente:

- a) Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, designadamente a concessão de licenças ou autorizações;
- b) Pela utilização e/ou aproveitamento de bens do domínio público e privado pertencentes à Freguesia;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva pertencentes à Freguesia;
- g) Pela prestação concreta de qualquer outro serviço público, quando tal seja atribuição da Freguesia, tanto por competência exclusiva como partilhada ou por delegação da mesma.

Artigo 9.º

Subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir a prestação das taxas estatuídas no presente regulamento é a Junta de Freguesia.



- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 10.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento os factos cuja isenção se encontre especificamente prevista na tabela constante do Anexo I.
- 2 - A pedido dos interessados poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente:
 - a) As associações e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;
 - b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;
 - c) Outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo.
- 3 - Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas, e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular previstas no número anterior.

Artigo 11.º

Procedimento

- 1 - O pedido de isenção a que alude o número 2 do artigo anterior é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.
- 2 - A isenção prevista na alínea b) do número 2 do artigo anterior carece de parecer favorável dos serviços competentes da freguesia, donde conste todos os factos relevantes para a decisão.
- 3 - O pedido de isenção mencionado na alínea c) do número 2 do artigo anterior deve ser instruído com os elementos necessários para avaliar o mérito do evento e o grau de relevância para o interesse da freguesia.

CAPÍTULO IV

Da LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA e PAGAMENTO

Artigo 12.º

Liquidação

- 1 - As taxas previstas no presente regulamento são liquidadas com base na tabela que constitui o Anexo I e nos termos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação.
- 2 - A revisão dos atos de liquidação com fundamento em erro material ou de direito pode ser efetuada oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo.
- 3 - A revisão a que se refere o número precedente é promovida pelo serviço da freguesia que praticou o ato de liquidação, no prazo máximo de 5 dias contados da data do conhecimento



do erro ou da petição do sujeito passivo, mediante informação fundamentada, competindo ao Presidente da Junta, por despacho, proferir a decisão final.

4 - Sempre que no momento da revisão a taxa já se encontre paga, compete aos mesmos serviços promover a cobrança ou a restituição do valor da diferença apurada no âmbito do procedimento de revisão, facto que deve ocorrer, respetivamente, no prazo máximo de 30 dias contados da data da notificação ao sujeito passivo ou de 15 dias contados da decisão final.

Artigo 13.º

Cobrança

1 - A cobrança das taxas pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.

2 - Constitui pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação tributária.

3 - Findo o prazo de pagamento voluntário, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, promovendo-se a remissão para os serviços competente, para efeito de instauração do correspondente processo de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva do montante em dívida.

Artigo 14.º

Modo de pagamento

1 - O pagamento das taxas é efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem da Freguesia de Cacia, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por qualquer outro meio previsto na lei e executável pelos serviços.

2 - As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, nos casos, circunstâncias e condições previstos na lei.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será sempre efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito contra a emissão do correspondente recibo pela Junta de Freguesia.

5 – A pedido do interessado pode a Junta de Freguesia de Cacia enviar documentos mediante o pagamento dos portes da correspondência.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

Não são admitidos pagamentos em prestações, excepto na compra de campas novas do cemitério, e desde que sejam pagas no ano civil.

Artigo 16.º

Local de pagamento

As taxas são pagas na secretária da Junta de Freguesia de Cacia, diretamente ou através de débito em conta ou transferência bancária a favor de conta titulada em nome da Freguesia de Cacia, mediante guia de recebimento emitida pelo serviço responsável pelas respetivas liquidações, nos termos previstos no Regulamento do Sistema de Controlo Interno em vigor na autarquia.

CAPÍTULO V

Do INCUMPRIMENTO, COBRANÇA COERCIVA, e GARANTIAS



Artigo 17.º

Pagamento Extemporâneo

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, nos termos das leis tributárias.
- 2 – Os juros de mora serão cobrados à taxa legal de 1% ao mês, contados ao dia após o decurso do primeiro mês de calendário subsequente à data de incumprimento.

Artigo 18.º

Incumprimento e Cobrança Coerciva

- 1 - Findo o prazo voluntário para pagamento das taxas liquidadas e que se encontram em mora, sem prejuízo do vencimento dos juros de mora, importam a cobrança coerciva da dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 2 - Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, ou apenas não usufruiu por sua omissão, sem proceder ao respetivo pagamento, designadamente, em caso de licenças renováveis.
- 3 - O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 4 - Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 19.º

Outras consequências do não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas à Junta constitui, ainda, fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados à Junta;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico;

Salvo, em qualquer dos casos, se for deduzida reclamação ou impugnação e cumulativamente prestada, nos termos da lei, garantia idónea do respetivo pagamento.

Artigo 20.º

Reclamação e impugnação da liquidação

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas previstas neste regulamento podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
- 2 - A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 3 - Do indeferimento, tácito ou expresse, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da comarca da freguesia, no prazo de 60 dias contados do indeferimento.
- 4 - A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no número 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VI

Da EXTINÇÃO da OBRIGAÇÃO de PAGAMENTO



Artigo 21.º

Extinção da obrigação tributária

A obrigação tributária resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se:

- a) Pelo cumprimento do pagamento da taxa;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do facto gerador da correspondente obrigação;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição da dívida tributária;
- e) Por qualquer outra forma expressamente prevista na lei.

CAPÍTULO VII

Das DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas previstas nos diversos regulamentos da Freguesia na parte contrariada pelo presente regulamento.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Aos factos geradores da obrigação do pagamento de taxas cujo início de procedimento tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste regulamento são aplicáveis as taxas vigentes naquela data, salvo se daí resultar prejuízo para o sujeito passivo.

Artigo 25.º

Publicidade

O artigo 24.º da Lei 73/2003 de 13/09 (regime Financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), que estatui a suscetibilidade de as Juntas de Freguesia criarem as suas taxas, estabelece que a criação das mesmas está subordinada ao respeito pelo princípio da publicidade. Em consagração desse princípio e nesse âmbito, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei 53-E/2006 de 29/12) dispõe no seu art. 13.º e por referência ao Regulamento de Taxa, que “as autarquias devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na sua página eletrónica, os regulamentos que criam as taxas previstas nesta lei”.



Aprovado em reunião de executivo de Junta de Freguesia no dia 6/12/2018.

Anexo I

- Taxas

- ◆ Mercado
- ◆ Cemitério
- ◆ Secretaria
- ◆ Jornal Ecos de Cacia
- ◆ Publicidade
- ◆ Campo de Ferias

◆ Mercado

TIPO	PREÇO TRIMESTRE
Terrado – Produtores da Freguesia	15€
Terrado	25 €
Talho	70€
Bancas Cobertas	60€

Breve descrição económica

- As taxas foram estabelecidas em função das atividades comerciais e dos custos de manutenção e limpeza do espaço.

◆ Cemitério

- Licença para inumação - 100€
- Licença para inumação ao Sábado/Ferriados/Domingos - 125€
- Licença para inumação em jazigo - 100€
- Licença para construção de um jazigo - 200€
- Transladação de ossada para fora do cemitério – 100€
- Transladação de ossada dentro do mesmo cemitério - 180€ (abertura de 2 covatos)



- Concessão de terreno para sepulturas - 1100€
- Concessão de terreno para sarcófago com as dimensões 2.40x2.40x2.80 – 2200€
- Concessão de terreno para jazigos - 4200€
- Averbamento da sepultura por transmissão de familiar direto - 50€
- Averbamento da sepultura por transmissão de outros - 150€
- Averbamento de jazigos para familiar direto - 150€
- Averbamento de jazigos para outras pessoas - 300€
- Melhoramentos no covato – 25€ (mármore)
- Sobretaxa de Entrada no Cemitério para Inumação após 17h (por hora) – 40€
- Fundações em Sepulturas – 600€

Breve descrição económica

- Licenças: são essencialmente determinadas pelos custos administrativos e de acompanhamento da sua aplicação no terreno.
- Concessões: os valores são resultado do custo do terreno e uma forma de disciplinar a atribuição das concessões, além de contribuir para a manutenção futura do espaço.
- Averbamentos: refletem os custos administrativos, e uma discriminação positiva quanto à atribuição dos direitos.

◆ Secretaria

- Atestado (residência, prova de vida, composição do agregado familiar, etc.) - 3€
- Certidão de insuficiência económica – 0,00€
- Certificação de documentos – 14,00€

- Cão de Companhia – Categoria A – 6,00€
- Cão para Fins Económicos – Categoria B – 6,00€
- Cão para fins militares, policia e segurança pública – Categoria C – isento
- Cão para investigação científica – Categoria D – Isento
- Cão de Caça – Categoria E – 8,00€
- Cão Guia – Categoria F – Isento
- Cão potencialmente perigoso – Categoria G – 10,00€
- Cão perigoso – Categoria H – 15,00€

- Medalhão da Vila de Cacia - 6€



- Livros sobre Cacia – 5,00€
- Insígnias para capa de estudante: oferta
- Livro Ex-Combatentes – 15,10€

Breve descrição económica

- Taxas e emolumentos refletem os custos administrativos, em consonância com a Lei em vigor, em especial certificações e canídeos.

◆ Jornal *Ecos de Cacia*

- Custo de cada exemplar – 1,50 €
- Assinatura anual Portugal - 15€
- Assinatura Europa - 25€
- Assinatura resto do mundo - 35€

Custo da publicidade

Modelo	PRETO E BRANCO			CORES
	Página central €	Última página €	1ª página €	
página	525	900		
½ página	285	600		
¼ página	150	330		
1/8 página	100	180		
rodapé	90	165		240
4 módulos	60	120	165	
3 módulos	45	120	135	
2 módulos	40	120		
1 módulo	35	60		
orelha			120	

Breve descrição económica

- As taxas estão inerentes ao estudo feito na altura do início da 3ª edição do Ecos, estando de acordo com as publicidades e assinaturas do resto de meios de comunicação de periodicidade mensal. Refletem também despesas administrativas.

◆ Publicidade



- Página de Internet de Cacia

TIPO	VÍDEO	TÍPICO RECTANGULO	POP UP	RODAPÉ	NEWSLETTER	ACTUALIZAÇÕES
PREÇO (€)	400	50	500	600	300	10
TEMPO	anual	anual	Anual	anual	anual	Cada uma

Breve descrição económica

- As taxas estão inerentes ao estudo feito na altura do início do projeto da página de Internet, estando de acordo com as publicidades de meios de comunicação parecem. Refletem as despesas administrativas.

◆ Campo de férias

- Valor da inscrição (dos 7 aos 12 anos) – 35 €/semana

Breve descrição económica

- Refletem as despesas com os monitores, pack Caciactiva, refeições, deslocações e despesas administrativas.

◆ Piscinas

IDADES/TEMPO		TAXA €
dos zero aos 5 anos		gratuito
dos 6 anos aos 15 anos	um dia	1.50€
dos 16 anos aos 64 anos	um dia	2.00€
mais de 64 anos	um dia	1.50€
Atletas	um dia	1.00€

Breve descrição económica

- Considera o funcionamento das piscinas de Cacia e a necessidades de se estabelecer taxas inerentes à sua utilização.

◆ Festas da Vila – Taxa de Ocupação de Espaço

- Espaço 3 m x 3 m - 35 €

Esta taxa é aplicada por cada fim-de-semana de ocupação sendo que o mínimo de ocupação será de 1 fim-de-semana. Poderá, dentro das possibilidades de espaço, a ocupação ser



efetuada em múltiplos de 3x3 com um máximo de 3 vezes, sendo a taxa calculada proporcionalmente. A referida taxa terá uma redução de 50 % para os residentes em Cacia. Estão isentas desta taxa as associações de Cacia participantes nas Festas da Vila e outras organizações de carácter social relevante para Cacia.

Breve descrição económica

- Considera o espaço disponível e a potencialidade económica que a sua ocupação providencia, assim como os custos inerentes a disponibilização, regulação e operacionalização do espaço cedido.